

## **EDITAL SEXATAS 019/2023**

### **EDITAL CONVOCATÓRIO PARA AS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DISCENTES NOS COLEGIADOS SETORIAL, DEPARTAMENTOS E CURSOS DE GRADUAÇÃO DO SEXATAS**

*O Diretor do Setor de Ciências Exatas e Naturais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, em obediência ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UEPG, no Regulamento Geral dos Processos de Consulta e Eleições para Escolha de Representantes Discentes, respaldado pela Resolução Universitária nº 38 de 27 de Novembro de 2014, tornam público o presente edital, que trata das disposições a serem observadas no processo eleitoral referente às eleições para Representantes Discentes junto aos colegiados Setorial, Departamentos e Cursos de Graduação do SEXATAS.*

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** As eleições para a escolha de Representantes Discentes junto ao Setor e aos 4 Departamentos e 8 Colegiados de Cursos de Graduação presenciais afetos ao SEXATAS, realizar-se-á mediante processo de votação direto e secreto, **no dia 12 de julho de 2023, das 09h00 min às 12h00 min (matutino), 15h00 min às 18h00 min (vespertino) e 18h00 às 21h00 min (noturno).**

**§ 1º.** A escolha dos representantes discentes será **coordenada** pela Direção Setorial. Caberá aos Departamentos em articulação com os Centros Acadêmicos (quando houver), **executar** o processo eleitoral.

**§ 2º.** Para cada um dos Colegiados (Setorial e Cursos) será eleita uma chapa e para cada Departamento serão eleitas até duas chapas.

**§ 3º.** O número de representantes discentes citado no § 2º será de até 02 (dois), desde que não exceda 1/5 (um quinto) do total dos membros daquele órgão, consoante dispõe o § 1º do Art. 108 do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

**Art. 2º.** A comissão eleitoral única será composta por 4 discentes indicados em conjunto com os Departamentos, Colegiados e órgãos de representações discentes regularmente formalizados e em atuação (CAs e DAs), os quais serão nomeados pelos SEXATAS até o dia **30 de junho de 2023**. Cada membro da **Comissão Eleitoral Única** deverá ser vinculado a um dos Departamentos, caberá a direção setorial nomear o Presidente da Comissão, ficando definido que os demais serão membros.

§ 1º. Poderão compor a comissão eleitoral discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do SEXATAS.

§ 2º. A Mesa receptora de votos ficará localizada na sala 117B junto ao SEXATAS. Sendo que os mesários, em número de 2 (dois) por turno, e seus suplentes serão designados pela Comissão Eleitoral, dentre os acadêmicos devidamente matriculados na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 3º. os acadêmicos somente poderão votar se na mesa receptora de votos seu nome estiver relacionado na lista oficial de eleitores, apondo sua assinatura em espaço reservado para tal fim.

**Art. 3º.** A apuração do resultado das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral, na sala 117B junto ao SEXATAS, à partir do término da votação 21h00min, do dia **12 de julho de 2023**.

**Parágrafo único.** Encerrada a eleição, a mesa receptora de votos deverá elaborar uma ata de votação para cada representação, nas quais constem o início e término do período de votação, o número total de acadêmicos votantes e outras ocorrências anormais, assinada por ambos os mesários e pelo representante da Comissão Eleitoral presente no fechamento da urna. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que preencha sucessivamente, uma das seguintes condições:

- I - tenha mais idade;
- II - possua menor porcentagem de faltas.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º.** O período de inscrição para as eleições para Representantes Discentes junto ao Colegiado Setorial, Departamentos e Colegiados de Curso de Graduação, ocorrerá entre os dias **03 e 07 de julho 2023**.

**Art. 5º.** As inscrições deverão ser formalizadas em Protocolo SEI e dirigidas à presidência da Comissão Eleitoral, via SEXATAS.

**Art. 6º.** As inscrições serão **POR CHAPA**, as quais deverão ser compostas por um **membro titular, primeiro e segundo suplentes**, não podendo a chapa usar em divulgação, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.

§ 1º. A irregularidade indicada no parágrafo anterior caracteriza propaganda enganosa e deverá sofrer sanção.

§ 2º. Em função da gravidade da infração prevista no §1º, entendendo a Comissão Eleitoral que o simples recolhimento do material e a advertência por

escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, com vistas à eventuais sanções mais graves.

**Art. 7º.** No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, se ao Setor, Departamento ou Colegiado de Curso, indicando o titular e os suplentes e fornecer, obrigatoriamente, **histórico escolar atualizado, fotocópia da carteira de estudante ou da cédula de identidade.**

**§ 1º.** Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento de votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder com a aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e, posteriormente, encaminhar ao Reitor o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do presente edital.

**§ 2º.** Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado à inscrição e, se a ausência se repetir, a representação não será preenchida para o respectivo ano.

**Art. 8º.** O mandato dos representantes discentes será de dois anos (01/08/2023 a 31/07/2025), sendo vedada a reeleição. Nenhum acadêmico poderá integrar simultaneamente mais de uma chapa e/ou concorrer concomitantemente para representação no Departamento e no Colegiado de Curso.

**Art. 9º.** Qualquer uma das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

**Art. 10.** É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 fiscais, sendo estes discentes regularmente matriculados na instituição, os quais atuarão no dia do pleito.

**Art. 11.** Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Cada fiscal poderá usar a camiseta da chapa a qual representa ou outro símbolo identificador da chapa.

**Art. 12.** Para a representação junto aos colegiados, poderão participar todos os discentes regularmente matriculados nos cursos afetos aos Departamentos e no curso gerido pelo Colegiado de cada Setor de Conhecimento e desde que preencham as condições estabelecidas no artigo 18 da Resolução Universitária nº 38, de 27 de Novembro de 2014, bem como suas atualizações.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão estar frequentando qualquer série de seu curso, desde que seu suplente, no caso do titular estar em seu último ano, esteja pelo menos uma série anterior ao titular, para tornar possível o cumprimento de seu mandato.

**Art. 13.** Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Os recursos, tanto contra o indeferimento de inscrição, quanto ao pedido de impugnação de inscrição, serão recebidos pela Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após a publicação do edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a análise e publicidade da decisão.

**Art. 15.** Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser encaminhados em até vinte e quatro horas após a sua publicação, ao Setor de Conhecimento, que terá o mesmo prazo para analisar, decidir e divulgar o resultado.

**Parágrafo único.** Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

## **DA INELEGIBILIDADE**

**Art. 16.** Não são elegíveis os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e nos sequenciais de formação específica ou de complementação de estudos.

**Parágrafo único.** Não é permitido aos candidatos exercerem atividades junto à comissão eleitoral, à mesa receptora ou à fiscalização.

## **PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO**

**Art. 17.** As chapas constarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a titular.

**Art. 18.** O eleitor só poderá votar junto ao processo eleitoral ao qual estiver relacionado (Colegiado de Curso, Departamento e Setor).

**Art. 19.** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas poderão votar mediante a apresentação de certidão de matrícula atualizada, com a autorização da Comissão Eleitoral e apresentação de um documento de identificação com fé pública e que possua foto.

**Parágrafo único.** A autorização da Comissão Eleitoral deverá ser juntada à ata de votação da mesa receptora em que o fato tenha sido registrado.

**Art. 20.** Os candidatos a representantes discentes são livres para fazer a divulgação de suas propostas e a divulgação institucional.

§ 1º. Poderão valer-se do uso das mídias eletrônicas disponíveis.

§ 2º. Os cartazes deverão ser elaborados no tamanho A3, podendo ser afixado, tão somente, 01 (um) exemplar por mural.

§ 3º. No dia da eleição, poderão ser afixados cartazes num raio de 5 (cinco) metros de distância da urna receptora.

§ 4º. No dia do respectivo pleito será vedada a passagem dos candidatos nas salas de aula.

**Art. 21.** O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

**Parágrafo único.** As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retirados pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial, sendo que permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, ultrapassado o referido lapso temporal, serão inutilizados.

**Art. 22.** Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Comissão Eleitoral pelo prazo de 5 (cinco) dias e, ultrapassado o referido lapso temporal, inutilizado.

**Art. 23.** Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

**Art. 24.** Todos os candidatos terão direito à divulgação das suas propostas em sala junto aos demais discentes, devendo, todavia, acordar data e horário com as respectivas chefias de Departamento ou Colegiados de Curso.

**Art. 25.** É livre a campanha eleitoral, devendo, todavia, a propaganda abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover espichar em edifícios.

**Art. 26.** Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 21 e no inciso I, do artigo 25, deste presente Edital Convocatório, serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

- I – na primeira infração, será a advertência oral, endereçada à chapa;
- II – na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação da propaganda;
- III – na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propagandas.

**Art. 27.** Durante a campanha, bem como no dia do pleito, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Setor do Conhecimento, o qual poderá decidir acerca da impugnação definitiva da chapa.

**Art. 28.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 23 de junho de 2023.

---

Prof Dr Adriano Gonçalves Viana  
Diretor do SEXATAS

Profa Dra Margarete Aparecida Santos  
Diretora Adjunta do SEXATAS